



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 1.830/2017, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017**, cujo objeto visa o ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Gráfico para uso das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG***. Mostrou interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a seguinte empresa/licitante: **GRÁFICA PAINS LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 64.249.337/0001-10, com sede administrativa na Rua Joaquim Murтинho, nº 597, Bairro Centro, Pains/MG, neste ato representada por **Fábio Tadeu do Couto**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 041.758.586-10 e RG nº 13.073.834 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murтинho, nº 554, Bairro Centro, **Pains/MG**, telefone (37) 99949-4552 e endereço eletrônico graficapains@hotmail.com e, manifestaram interesse em participar do referido certame, enviando o envelope pelo correio de acordo com os termos do item 16.15 do Edital a empresa/licitante **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01, com sede administrativa na Avenida Cristiano Machado, 373 – Bairro Concórdia, CEP 31.110-656, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Roney da Rocha Brum Júnior**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.510.596-56, RG nº MG-11.022.314, SSP/MG, residente e domiciliado, Rua Damas Verdes, nº 40, bairro Jardim das Alterosas, **Betim-MG**, CEP: 32.673-244, telefone (31) 2510-0033 e endereço eletrônico wilton.licitacao@gmail.com e adesivosperson09@hotmail.com. Nesta fase, as licitantes **GRÁFICA PAINS LTDA-ME**, **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME** comprovaram a qualidade de ME/EPP e poderão, nesta licitação, usufruírem do tratamento favorecido e diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006. Nesta fase, após abertura do envelope enviado pelo correio pela licitante **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME**, constatou-se



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

que no mesmo continha três envelopes denominados credenciamento (envelope 01), proposta (envelope 02) e habilitação (envelope 03). Após, procedeu-se à abertura do envelope referente ao credenciamento (envelope 01). Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 02 referente às Propostas Comerciais. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam as exigências do edital, inclusive com a apresentação da proposta em formato digital, exceto a licitante **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME** que, embora tenha enviado a proposta impressa de acordo com todas as exigências do edital, não enviou a proposta digital. Tendo em vista o que dispõe o edital em seu item 16.7 *“não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes”*, a equipe de apoio lançou a proposta desta licitante no sistema informatizado do município e o pregoeiro delibera-se por classificar as propostas de todos os licitantes visando a ampliação da disputa e conseqüentemente uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Desse modo, consideram-se as propostas de todos os licitantes válidas nos termos do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de nove páginas que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a empresa: **GRÁFICA PAINS LTDA-ME**, declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante **GRÁFICA PAINS LTDA-ME** esta em pleno acordo com o Edital, portanto, esta licitante foi declarada habilitada e vencedora do certame. registra-se que o



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Contador Sr. Flávio Henrique Borges aferiu o balanço apresentado constatando-se que o licitante, não tendo indicado o critério de aferição da qualificação econômica financeira, optou tacitamente pela comprovação do patrimônio líquido nos termos do item 16.24 do edital. Após análise constatou-se que o patrimônio líquido mínimo é capaz de comprovar a qualificação econômica financeira exigida no edital. Diante de tudo e estando o licitante devidamente habilitado, o pregoeiro delibera-se por adjudicar todos os itens à licitante vencedora **GRÁFICA PAINS LTDA-ME**. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Registra-se que a licitante **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME** abdicou-se tacitamente¹ do direito de interpor recurso uma vez que não enviou representante na sessão. Contudo a presente licitação totalizou o valor de **R\$45.116,70 (quarenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos)**. Considerando que a licitante **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME** não se logrou vencedora de nenhum dos itens do pregão delibera-se por deixar à disposição do licitante, para retirada, o envelope de habilitação, devidamente lavrado, por um período de 30 (trinta) dias. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

¹ TCE. "A presença dos licitantes à sessão do pregão presencial é facultativa?" Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Perguntas%20Pregao%20OK.pdf>>. Acesso em 21/06/2017.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
